CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKYA-HGD5-874A-7AND

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-017548.989.25-0

TC-018165.989.25-2

Representantes: Gabriela Vieira Pires

Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, do tipo menor preço global, destinado ao "registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisição de solução educacional tecnológica para implementação de estratégias de aprendizagem híbrida (software com sistemas integrados) com foco na melhoria de indicadores educacionais para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal dos municípios consorciados".

Responsável: Juliano Souza de Oliveira (Prefeito)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Gabriela Viera Pires (OAB/DF nº 61.610).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE ENVOLVE SISTEMA DE ENSINO. INCABÍVEL A ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES. PROVA DE CONCEITO. PATAMARES EXCESSIVOS. INDISPENSÁVEL FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. AUSÊNCIA DE PRAZO ESPECÍFICO. FALTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKYA-HGD5-874A-7AND

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerar que o edital apresenta **vícios insanáveis** relacionados à inadequação do critério de julgamento pelo menor preço e à adoção da modalidade pregão, o que impõe sua **anulação**.

Sem embargo, **julga parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Outrossim, recomenda que o Consórcio aprofunde seu planejamento, reunindo documentos de formalização de demandas das consorciadas ou abrindo intenção de registro de preços.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKYA-HGD5-874A-7AND